



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 08/2021

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal propõe o Projeto de Lei Nº 08/2021 que “autoriza a abertura de crédito especial”. Trata-se de proposição de lei que diz respeito à abertura de rubricas com a finalidade de aquisição de materiais, bens e serviços com recurso oriundo de superávit financeiro do exercício de 2020 correspondente a transferência da União, através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS.

Ademais, o presente projeto prevê abertura de rubrica para aquisição de materiais e serviços com recursos oriundos de previsão de excesso de arrecadação, correspondente a transferências através do Fundo Municipal de Saúde – FMS e transferências estaduais através do Fundo Estadual de Saúde – FMS, para ações de enfrentamento ao novo Coronavírus. E ainda, o projeto contempla a abertura de rubrica para custeio de futuras despesas com prestadores de serviços, em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise ao Projeto de Lei nº 08/2021 aponta não existir vedações legais no que tange a abertura do crédito especial. Segundo a Lei Federal nº 4.320/64, o pressuposto para a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis. Considera-se recurso para o fim do artigo 43, o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Ademais, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal, artigo 8º, visto que compete ao Município prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, conforme inciso I, elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil

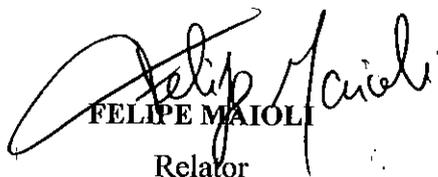


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Infere-se, portanto, que o Projeto de Lei supramencionado não esbarra nos ditames constitucionais e legais pertinentes ao assunto nos termos da Lei Orçamentaria. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.


FELIPE MAIOLI
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 08 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e o senhor vereador Felipe Maioli.

Sala das Comissões, 30 de março de 2021.


Clarice Baú

Vice-Presidente


Eleonora Broilo

Presidente


Felipe Maioli
Secretário-Relator

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil